

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (AGC) – CONTINUAÇÃO - DAS  
SOCIEDADES EMPRESÁRIAS PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A e TRACTORCOMPONENTS PEÇAS  
PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – AMBAS EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2016.**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 13h00min, sendo que a partir das 10h00min iniciou-se o período para credenciamento dos credores participantes, reuniram-se em Assembléia Geral de Credores (AGC) em continuidade à AGC já instalada em 06/04/2016, na Câmara Municipal de Pederneiras, com endereço à Rua Belmiro Pereira, O-58, Centro, Pederneiras-SP, os credores das sociedades empresárias PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S.A. (PEDERTRACTOR), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.753.491/0001-04 e TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. (TRACTORCOMPONENTS), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.331.075/0001-34, ambas em regime de recuperação judicial, para deliberarem sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, conforme dispõem os artigos 55 e 56 da Lei nº 11.101/2005, além de quaisquer outros assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas, tal qual determinado pela MMº. Juiz Direito da 1ª Vara Judicial, do Foro de Pederneiras, Estado de São Paulo, Dr. Maurício Martines Chiado, nos autos do Processo n.º 0004079-68.2015.8.26.0431, e nos termos do Edital expedido nos autos supramencionados, tudo com observância ao disposto no artigo 36 da Lei nº 11.101/2005.

Deixou-se de proceder ao exame da apuração do quórum de instalação, na medida em que tal situação já foi posta na Ata da AGC anterior, remanescendo inalterada a base lá consignada, pois a presente AGC é continuidade daquela já instalada.

Abertos os trabalhos, o Presidente lembrou a ordem do dia, que consiste em: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação; b) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos, e c) outros assuntos de interesse. Ademais, convidou novamente o DR. ABDO MAHAMUD BARRACAT NETTO, OAB/SP 303.680, representante do credor RISSO EXPRESS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. e Outros, para secretariar os trabalhos.

Inicialmente, imperioso destacar em ata que, conforme decisão proferida pelo Juízo às fls. 2087, assim restou determinado: “*Defiro a representação do Sr. João Batista Scalassara, já octogenário, pelo subscritor desta mediante apresentação de procuração pública, com finalidade específica*”. A referida procuração foi

apresentada pelo representante do credor ao Administrador Judicial, tempestivamente e conforme determinado pelo Juiz (documento anexado à presente ata).

O Presidente expôs aos presentes sobre a decisão proferida pelo Juízo, às fls. 2090, onde estipulou-se que deverão ser considerados dois cenários nas votações realizadas nesta AGC, especificamente com relação ao valor do crédito do Banco Safra S.A, em razão de discussão travada nos autos e ainda sem definição (fls. 2090/2096).

De tal forma, serão considerados os seguintes cenários de votação (decisão anexada à presente ata):

- 1) Em um primeiro cenário considerando o valor do crédito do Banco Safra em R\$ 6.970.177,72 (valor arrolado na lista AJ).
- 2) Em um segundo cenário, o valor do crédito do Banco Safra S.A em R\$ 3.938.079,71 (valor referente à decisão de fls. 2090 dos autos da recuperação judicial).

Retomando-se à AGC anteriormente suspensa, o Presidente concedeu a palavra às Recuperandas para que explanassem acerca das modificações do Plano de Recuperação Judicial, momento a partir do qual representante das Recuperandas, Sr. Luidg Uchoa, passou a expor detalhadamente os termos das alterações propostas (que serão oportunamente juntadas aos autos).

Após a explanação sobre as modificações no Plano originariamente apresentado, o Presidente indagou se algum dos credores ou seus representantes pretendia usar a palavra, formulando perguntas sobre o Plano.

Para evitar tumulto, o Presidente estipulou o seguinte critério de formulação de perguntas: em 1º lugar os Credores Trabalhistas, em 2º Credores com Garantia Real, 3º Credores Quirografários e em 4º lugar os Credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. Para cada indagação foi franqueada às Recuperandas oportunidade de prestar esclarecimentos pertinentes.

**NA CLASSE DE CREDORES TRABALHISTAS:** Nenhum credor se manifestou.

**NA CLASSE DE CREDORES COM GARANTIA REAL:**

Credor: Dr. Fabiano Aguiar dos Santos, representante da Caixa Econômica Federal, que formulou os questionamentos acerca das modificações apresentadas, nos termos de sua manifestação, em anexo.

O Credor TRUMPF FINANCE, representado pela Dra. Clenilce Elena Sampaio, formulou oralmente os questionamentos acerca das modificações apresentadas.

Insta registrar que o representante das Recuperandas, Sr. Luidg Uchoa, teceu os devidos esclarecimentos acerca dos questionamentos formulados pela Dra. Clenilce.

**NA CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:**

O Banco Safra S.A, representado pelo Dr. Felipe Marques Borges, questionou se as modificações já constam nos autos.

Resposta da Recuperanda: Conforme respondido pelo Sr. Luidg Uchoa, as modificações ainda não constam nos autos, mas serão apresentadas de forma consolidada, após o debate com os credores na presente AGC.

**NA CLASSE DE CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

A Sandeza Usinagem Ferramentaria, representada pelo Sr. André Jacob, teceu, oralmente, seus comentários acerca das modificações apresentadas.

Após, o Presidente devolveu a palavra às Recuperandas para que apresentassem quaisquer comentários que julgassem importantes, tendo em vista as supracitadas manifestações dos credores.

O representante das Recuperandas, Sr. Luidg Uchoa, questionou o representante dos Bancos Itaú-Unibanco e Votorantim, com relação ao prévio conhecimento destes credores acerca das alterações que foram propostas em Assembleia, tendo em vista a fase de negociação com os bancos que vêm sendo realizada ao longo dos últimos meses.

O Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Filho, representante dos credores Banco Votorantim S.A e Itaú-Unibanco S.A respondeu ao questionamento, alegando que mesmo sabendo das alterações, estas deveriam ser debatidas em tempo hábil, internamente, pelo corpo diretivo dos referidos credores, pois, conforme suas palavras, somente na presente data, chegou ao conhecimento dos credores os quais representa, a colocação de alguns itens que vinham sendo debatidos anteriormente.

O Presidente, a título de esclarecimento, destacou que as sucessivas suspensões das assembleias acarretam enorme prejuízo às próprias Recuperandas, causando insegurança no mercado em relação à situação da empresa em recuperação.

Após, manifestou-se o Dr. Alexandre Freitas Silva, representante da USIMINAS, argumentando que enxerga que as modificações no plano foram consideráveis e positivas, opondo-se a qualquer sugestão de suspensão, havendo possibilidade do plano, no estado em que se apresenta, ser votado neste momento.

O Dr. Júlio Mandel, advogado das Recuperandas, pediu a palavra, manifestando-se no sentido de reforçar que enxerga a necessidade de ser deliberado entre os credores relevantes as modificações apresentadas, com consequente suspensão da presente Assembleia.

O Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Filho, representante dos credores Banco Votorantim S.A e Itaú-Unibanco S.A, tomou novamente a palavra, expondo que não tinha condições de votar naquele momento, tendo em vista as recém-apresentadas modificações do plano, sugerindo que fosse votada uma suspensão da AGC (manifestação anexada à presente ata).

A Dra. Clenilce Elena Sampaio, representante da TRUMPF FINANCE, manifestou-se no sentido de reforçar a alegação do Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Filho, representante dos credores Banco Votorantim S.A e Itaú-Unibanco S.A, sugerindo que fosse votada uma suspensão da AGC.

O Sr. Leonardo Carmargo Nascimento, representante da Arcelor Mital Brasil, manifestou-se no sentido de reforçar a sugestão de suspensão da AGC, ressaltando, ainda, que as modificações no plano foram consideráveis e positivas.

O Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Filho, representante dos credores Banco Votorantim S.A e Itaú-Unibanco S.A, requereu formalmente a suspensão da AGC pelo período de 49 dias, propondo a retomada para o dia 17/08/2016, às 13hs, com conferência de credenciamento a partir das 10hs, sob a argumentação de que permanecem os diálogos entre as Recuperandas e alguns credores.

O Presidente colocou em votação a proposta de suspensão da AGC por 49 dias, formulada pelo Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Filho, representante dos credores Banco Votorantim S.A e Itaú-Unibanco S.A.

O Presidente esclareceu que a votação se daria por classes, sendo em primeiro lugar os credores trabalhistas; em segundo lugar os credores com garantia real e em terceiro lugar os credores quirografários. Também enfatizou a respeito do critério de votação a ser adotado: a votação seria pela aprovação ou rejeição da suspensão. Aqueles que estivessem de acordo com a suspensão, deveriam permanecer como estavam, sentados. Os que viessem a discordar da suspensão deveriam se manifestar ou, caso preferissem, se levantarem.

O Dr. Alexandre Freitas Silva, representante da USIMINAS, votou contra a suspensão da AGC.

A seguir, o Presidente proclamou a aprovação da proposta de suspensão da presente AGC pelo período de 49 dias (nos termos do mapa de apuração em anexo), designando a retomada da AGC para o dia 17/08/2016, às 13hs, com conferência de credenciamento a partir das 10h, havendo, inclusive, determinação ao apoio local que verificasse a disponibilidade do Câmara de Vereadores de Pederneiras, onde está sendo realizada a presente Assembleia, na data e horários designados.

Prontamente foi respondido pelas Recuperandas que o local estará disponível na supramencionada data de continuação da AGC.

Cabe destacar que a votação considerou, conforme exposto anteriormente, os dois cenários relativos ao valor do voto do credor Banco Safra S.A, em um primeiro cenário **considerando o valor do crédito do Banco Safra em R\$ 6.970.177,72 (valor arrolado na lista AJ) e, em um segundo cenário, o valor do crédito do Banco Safra S.A em R\$ 3.938.079,71 (valor referente à decisão de fls. 2090 dos autos da recuperação judicial).**

Finalizando, o Presidente abriu a palavra aos credores em geral para observações de qualquer natureza.

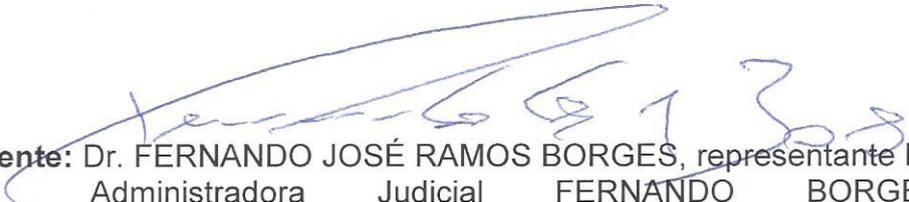
O Dr. Orestes Júnior Batista, representante do Banco Bradesco S.A, formulou questionamento específico, nos termos de sua manifestação em anexo (doc.anexo).

A Dra. Ana Carolina da Fonte, representante dos credores UNIFERCO e outros, formulou questionamento específico, sobre a possibilidade de substabelecer novos membros para representarem os credores sob sua representação. Foi esclarecido pelo Presidente que tal questionamento precede de pedido expresso nos autos, para análise de seu acolhimento, ou não.

O Dr. Fillipi Marques Borges, representante do Banco Safra S.A, formulou questionamento específico, nos termos de sua manifestação em anexo (doc.anexo).

O Dr. Guilherme Maddi, representante do credor João Batista Scarlassara, questionou acerca de sua condição para que possa representar o credor. O Presidente pontuou que convém formular tal requisição novamente ao juízo, tendo em vista que a decisão abordada refere-se especificamente a sua participação na presente data.

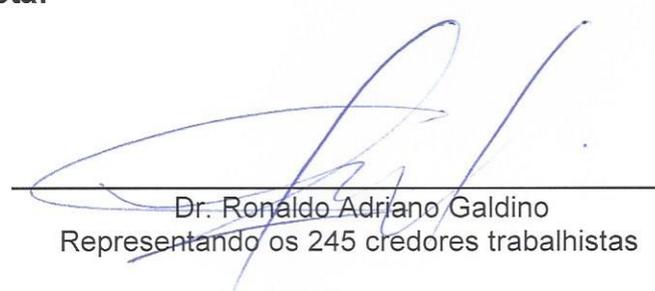
Pedi o Sr. Presidente a lavratura desta Ata, que assinada pelo Presidente, Recuperandas, pelos credores indicados em suas respectivas classes, foi lida, achada conforme e aprovada.

  
**Presidente:** Dr. FERNANDO JOSÉ RAMOS BORGES, representante legal da Administradora Judicial FERNANDO BORGES – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA.

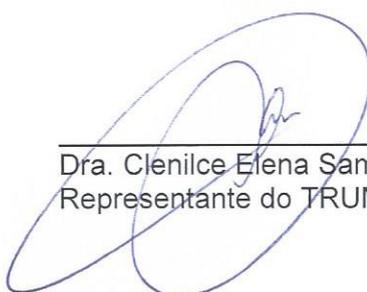
  
**Recuperandas:** PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S.A. (PEDERTRACTOR)  
e  
TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. (TRACTORCOMPONENTS)

**Credores – 2 (dois) membros de cada classe**

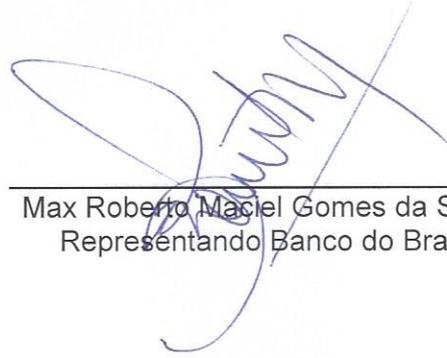
**Classe Trabalhista:**

  
Dr. Ronaldo Adriano Galdino  
Representando os 245 credores trabalhistas

**Classe Credores com Garantia Real:**



Dra. Clenilce Elena Sampaio  
Representante do TRUMPF FINANCE

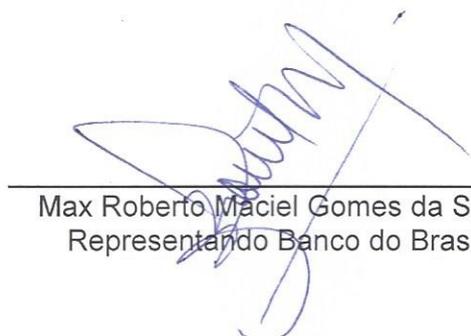


Max Roberto Maciel Gomes da Silva  
Representando Banco do Brasil

**Classes Quirografários:**



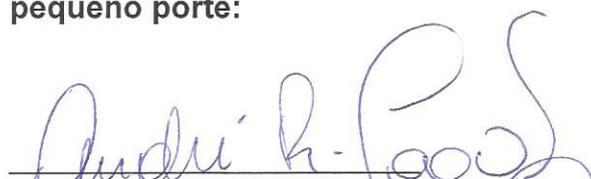
Dr. Fillipi Marques Borges  
Representando Banco Safra



Max Roberto Maciel Gomes da Silva  
Representando Banco do Brasil



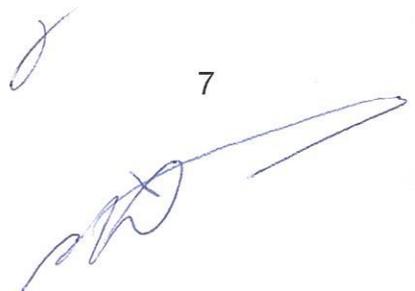
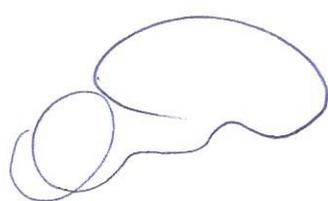
**Classe titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:**



André Roberto Jacob  
Representando Sandeza Usinagem e Ferramentaria Ltda. ME



Ana Carolina Paes da Fonte  
Representando Uniferco Comércio de Ferro Ltda., além de outros 38 credores.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDERNEIRAS.

*Defino a representação do Sr. João Baptista Scalassara Sr. Octogenário, pelo subscritor e mediante apuramento público com finalidade de concessão de prazo de 03 dias para ser feita a liquidação de OS créditos inscritos em nome de OS SÓCIOS FUNDADORES da empresa Pedertractor e Comércio de Peças para Tratores e Máquinas Agrícolas S/A, nos autos do processo nº 0004079-68.2015.8.26.0431, em 28/6/16.*

PROCESSO N.º 0004079-68.2015.8.26.0431

JOÃO BAPTISTA SCALASSARA, HELTON CARLOS OLBERA SCARLASSARA, JOÃO ROBERTO OLBERA SCARLASSARA, PAULO HENRIQUE OLBERA SCARLASSARA, SANDRO LUÍS OLBERA SCARLASSARA, ALEXANDRA OLBERA SCARLASSARA SAVIAN, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe que, perante esse R. Juízo e respectivo cartório tramita, requerida por **PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A** e **TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A**, por seu advogado e procurador infra-assinado, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, exporem e requererem o quanto segue.

Os peticionantes são credores qualificados na classe de garantia real, sendo que o valor do crédito total deles é da soma de R\$ 20.741.975,33 (vinte milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), sendo que deste valor R\$ 15.556.481,48 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) são do sr. João Baptista Scalassara e, R\$ 1.037.098,77 (um milhão, trinta e sete mil, noventa e oito reais e setenta e sete centavos) para cada um dos demais credores ora peticionantes.

Oportuno asseverar que a origem destes créditos decorrem da venda do capital social da empresa recuperanda, haja vista que o sr. João Baptista Scalassara é um dos sócios fundadores.

Pois bem!

Bienvenue, sur  
28/06/2016 à  
16:54h.

*[Signature]*

*[Faint, illegible text]*

Na data de amanhã - 29.06.2016 - será dada continuidade à Assembleia Geral de Credores, haja vista que na oportunidade em que ocorreu a assembleia foi requestado pelo credor Trumpf Finance (Schweiz) a suspensão do ato solene, o que fora acordado pelos demais credores e chancelado pelo sr. Administrador Judicial.

Consigna-se que na ocasião da AGC que os ora peticionantes resolveram, dada a situação amigável em que estava sendo tratado relevante assunto, a participarem dela.

Ocorre, Culto Julgador, que desde o início da semana vem se surgindo boatos fortes na população desta Comarca que os ora peticionantes estariam dispostos a ir contra a proposta da empresa recuperanda e, com isto, requestar o pedido de falência da mesma.

Tal desditosa situação chegou ao ponto de culminar em ligação na casa de um dos ora credores para especular a respeito de tal insidioso boato.

E, não bastasse, na data de hoje está sendo copiosamente noticiado em uma rádio local que a empresa recuperanda corre o risco de ter sua falência decretada e, não bastasse, incitando a população desta urbe a comparecer amanhã na AGC para promover manifestação.

Esta notícia impactou de forma negativa a família Scarlassara a ponto de temerem pela integridade física.

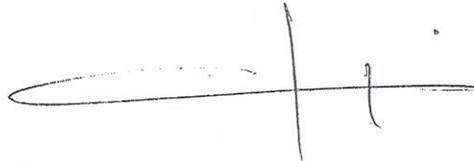
Assim Culto Julgador, inobstante a exigência legal prevista na Lei 11.101, de 09.02.2005, notadamente no § 4º do artigo 37, que autoriza a representação do credor na assembleia por mandatário ou representante legal, desde que cumprida a exigência da entrega ao administrador judicial em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no edital de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, requer-se, ante os elementos expostos, a excepcionalidade em autorizar o subscritor da presente a representar os ora credores na continuidade da AGC designada para amanhã.

Tal requesto faz-se mister, notadamente pelo fato do sr. João Baptista Scarlassara já ser pessoa de idade avançada e, além de não merecer passar por situação constrangedora, teme pela sua integridade, bem como pela de seus filhos - demais credores ora peticionantes -.

Por sua vez, os filhos temem pela saúde do pai que, decorrente do estágio de sua idade, encontra-se debilitado. E, ante o vulto que se toma o assunto na cidade, pode vir a ter sua saúde gravemente afetada pelas manifestações que estão sendo incitadas.

Termos em que, pede-se deferimento.

Bauru, 28 de junho de 2.016.



Guilherme Maddi Zwicker Esbaille  
OAB/SP n.º 169.824



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEDERNEIRAS - SP

*J. NÃO estão compreendidos como membros da administração da empresa, sendo a administração exercida pelos membros do conselho de administração, conforme consta no estatuto social. Sendo assim, considero do conhecimento do Juiz de Direito a legitimidade do pedido de recuperação judicial, com o intuito de melhorar a situação financeira da empresa e o pagamento dos créditos.*

*128/06/16*

*MAURICIO MARCHESINI CHILDA*  
Juiz de Direito

*431 F. J. M. L. 16. 01278279 16016 1601 302*

Processo nº 0004079-68.2015.8.26.0431

Recuperação Judicial

**PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A E TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA.** – Em Recuperação Judicial, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expor e requerer o que segue:

Conforme se depreende dos autos (fls. 1699), o Banco Safra S/A se encontra relacionado na presente recuperação judicial pelo valor de **RS6.970.177,72** (seis milhões, novecentos e setenta mil, cento e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), na classe III – quirografária, sendo certo que, até o presente momento, não houve apresentação de impugnação em face do referido crédito.

2011  
A

Ressalte-se, portanto, que o crédito do Banco Safra é **sujeito à recuperação judicial**, uma vez que os contratos firmados entre as partes não detêm garantia.

Ademais, insta salientar que a assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras encontra-se suspensa, sendo certo que os trabalhos serão retomados no próximo dia 29 de junho, às 13h.

Também importante mencionar que V. Exa. houve por bem deferir a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face das devedoras, conforme abaixo:

(...)

*4-Fls. 1710/1718: Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de proteção que trata o artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05. Pelo que se verifica dos autos a empresa Recuperanda vem cumprindo todos os atos necessários ao processamento do feito, e o edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 encontra-se finalizado e apto a ser publicado.*

*Assim, considerando a ausência de culpa da Recuperanda pelo decurso do prazo de 180 dias, bem como atento aos princípios norteadores do direito de recuperação judicial, quais sejam, princípio função social da empresa, princípio da preservação da empresa economicamente viável, princípio da manutenção da fonte produtora, da conservação do emprego dos trabalhadores, de rigor o deferimento do pedido.*

*Neste sentido, confira-se a jurisprudência, do Tribunal de Justiça de São Paulo:*

*"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra a recuperanda. Necessidade de interpretação cautelosa do art. 6º, § 4º, da LFRE. Ausência de prova da desídia ou má-fé da Agravada. Situação excepcional que autoriza a prorrogação do prazo legal. Precedentes do C. STJ. Enunciado nº. 42 do CFJ. Decisão mantida. Recurso não provido."*

*Fica consignado que a prorrogação da suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, será admitida por este Juízo até a realização da Assembleia Geral de Credores, a contar da publicação desta decisão.* (Grifo nosso)

Contudo, as recuperandas pedem vênias para informar que, apesar de se sujeitar aos efeitos da presente recuperação judicial, e considerando que foi prorrogado o prazo de proteção conforme supra exposto, o **Banco Safra amortizou a quantia de R\$3.032.098,01 (três milhões, trinta e dois mil, noventa e oito reais e um centavo)**, de forma manifestamente **arbitrária**, eis que seu crédito detém natureza de quirografário e deve ser satisfeito na forma e condição estabelecida no plano de recuperação judicial.

Diante de tal situação as recuperandas não vislumbram outra alternativa senão requerer a este D. Juízo que seja determinada ao Sr. Administrador Judicial a colheita de voto do Banco Safra S/A considerando a substancial amortização havida, e com a devida urgência.

*In casu*, existe verossimilhança do direito, pois, por qualquer prisma que se analise a questão, a conduta do Banco Safra, com a devida vênia, não encontra respaldo jurídico. Pelo contrário, as matérias de direito aqui alegadas demonstram a completa ilegalidade de atos que impliquem na amortização total ou parcial de créditos sujeitos a recuperação judicial.

**É inequívoco que o crédito do Banco Safra é sujeito à recuperação, tanto que, em momento algum, impugnou a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial.**

Há também receio de dano irreparável ou difícil reparação decorre do fato de já terem recaído às empresas os ônus da perda temporária de tais valores vultosos, hoje em posse do banco, em detrimento de sua utilização para fomentar a atividade empresarial. No mais, conforme acima asseverado, a Assembleia Geral de Credores será realizada no próximo dia 29 de junho, ou seja, daqui praticamente 5 (cinco) dias.

Nesta AGC, se mantida a atual posição, o Safra votaria pelo valor existente na relação de credores (R\$ 6.970.177,72), contudo, **estando com quase metade deste valor devidamente embolsado em seus cofres!** Votará em um plano que, em tese, serviria apenas ao recebimento do saldo, em detrimento a todos os demais credores que nada receberam.

Assim, como não houve tempo hábil para requerer a V. Exa. a devolução da quantia retida indevidamente, e considerando-se no mínimo controversa a conduta do Banco que não informou este D. Juízo acerca da referida retenção, e a fim de se evitar a insegurança das deliberações



2014  
Jo

assembleares e risco de dano irreparável, requer que o voto do banco Safra, em assembleia-geral de credores seja colhido considerando o crédito do credor excluído o valor retido indevidamente (R\$6.970.177,72 – R\$3.032.098,01 = **R\$ 3.938.079,71**).

É salutar ressaltar a urgência, bem como o **perigo de lesão grave e de difícil reparação**, uma vez que, no presente cenário, o credor, cujo crédito relacionado **representa um potencial capital votante aproximado de R\$ 7 milhões e detém um valor considerável para o quórum da AGC, já amortizou quase metade do valor devido ilegalmente.**

Outrossim, vale lembrar que, se depois da AGC, houver ajuste significativo PARA MENOR ao valor existente a favor do Banco Safra, uma eventual reprovação do Plano por este credor em tese não seria mais revogada<sup>1</sup>, sendo claro que o prejuízo à recuperanda e aos demais credores é de difícil, quiçá impossível reparação.

<sup>1</sup> Segundo o artigo 39, da LRF:

*“Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham crédito admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.(...)”*

**§ 2º As deliberações da assembleia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.”**

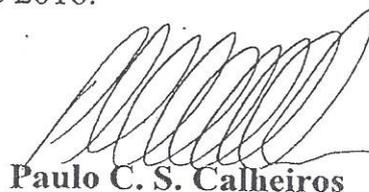
E isso pode influenciar negativamente no resultado da AGC, vindo a prejudicar todos os credores da recuperanda, questionando-se, inclusive, sua possível nulidade, sendo certo, ainda, que, em contrapartida, a colheita de voto neste cenário em nada prejudica a boa realização do ato, de modo que requer o seu **deferimento** conforme acima exposto com a devida brevidade.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 2016.

**Julio Kahan Mandel**

**OAB/SP 128.331**



**Paulo C. S. Calheiros**

**OAB/SP 242.665**

2016  
A

Emp: TRACTORCOMPONENTS P T M A LTDA | CNPJ: 012.331.075 | Ag: 14600 | Conta: 00001698-7 |



Clique no produto desejado para visualizar o extrato.

Produto	C/C	C/I	Posição em: 30/06/2015
OPCOES	626.681,87	0,00	626.681,87
DEB COMPROM	486.853,04	0,00	486.853,04
INSTITUC DI CP	1.918.563,10	0,00	1.918.563,10
<b>TOTAL</b>			<b>3.032.098,01</b>

Limite de cheque empresarial: 1.225.000,00

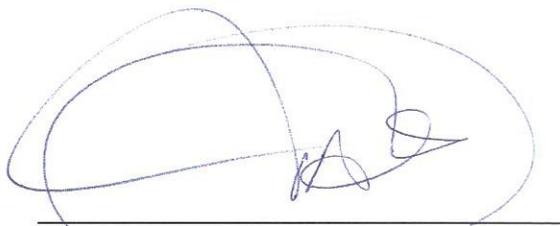
**Central de Suporte Pessoa Jurídica** : Capital e Grande São Paulo (11) 3175 8248 Demais localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 19h, exceto feriados.  
**SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor**: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.  
**Ouvidoria** (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Transação No.: 997308187113480210

Última Utilização: 30/06/2015

A CAIXA solicita esclarecimentos com relação às premissas apresentadas no Plano de Recuperação no dia 23.06.2016, solicitando as devidas ressalvas em ATA de Assembleia para conter nos autos do processo que a CAIXA reserva-se ao direito de executar/cobrar judicialmente a dívida dos sócios/avalistas visando a maximizar a recuperação do crédito em questão que já está reconhecida pelos Tribunais e, ainda de reserva da prerrogativa de não liberar as garantias, bem como baixa de restrições indevidas e plano de descumprimento apresentado.

A CAIXA sugere a seguinte ressalva: *"O credor CAIXA discorda de qualquer tipo de novação das dívidas não previstas na Lei 11.101/05, e não concorda com a suspensão da publicidade dos protestos e ações de cobrança/execução dos sócios/coobrigados/avalistas e prazo de descumprimento do plano"*

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish, positioned above a horizontal line.

*Fabiano Aguiar dos Santos*

O Banco Itaú, a fim de melhor  
analisar a proposta apresentada em  
Assembleia pelos Devedores, requer  
a suspensão da Assembleia pelo prazo  
de 45 (quarenta e cinco) dias.

Luiz Eduardo  
OAB/PR nº 74.644.

QUORUM DE DELIBERAÇÃO DA AGC - ASSUNTO: SUPENSÃO DA AGC POR 45 DIAS - NOVA DATA 17/08/2016

AGC DA PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S.A. E TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO:	VALORES	PERCENTUAL
DO TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES DE:	R\$ 146.741.488,61	
ABSTIVERAM OS CREDORES COM CRÉDITOS QUE TOTALIZARAM	R\$ 0,00	
TOTAL DO CRÉDITOS APÓS AS DEDUÇÕES POR ABSTENÇÕES	R\$ 146.741.488,61	100,00%
VOTARAM A FAVOR DA PROPOSTA, CREDORES COM TOTAL DE:	R\$ 141.962.509,37	96,74%
VOTARAM CONTRA DA PROPOSTA, CREDORES COM CRÉDITOS NO TOTAL DE	R\$ 4.778.979,24	3,26%
RESUMO: A PROPOSTA FOI (RE)APROVADA POR:	R\$ 141.962.509,37	96,74%

OBS: Cénario 1, considerando o crédito total do credor quirografário - Banco Safra S.A. em R\$ 6.970.177,72 - Lista AJ.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

QUORUM DE DELIBERAÇÃO DA AGC - ASSUNTO: SUPENSÃO DA AGC POR 45 DIAS - NOVA DATA 17/08/2016

AGC DA PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S.A. E TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO:	VALORES	PERCENTUAL
DO TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES DE:	R\$ 143.709.390,60	
ABSTIVERAM OS CREDORES COM CRÉDITOS QUE TOTALIZARAM	R\$ 0,00	
TOTAL DO CRÉDITOS APÓS AS DEDUÇÕES POR ABSTENÇÕES	R\$ 143.709.390,60	100,00%
VOTARAM A FAVOR DA PROPOSTA, CREDORES COM TOTAL DE:	R\$ 138.930.411,36	96,67%
VOTARAM CONTRA DA PROPOSTA, CREDORES COM CRÉDITOS NO TOTAL DE	R\$ 4.778.979,24	3,33%
RESUMO: A PROPOSTA FOI (RE)APROVADA POR:	R\$ 138.930.411,36	96,67%

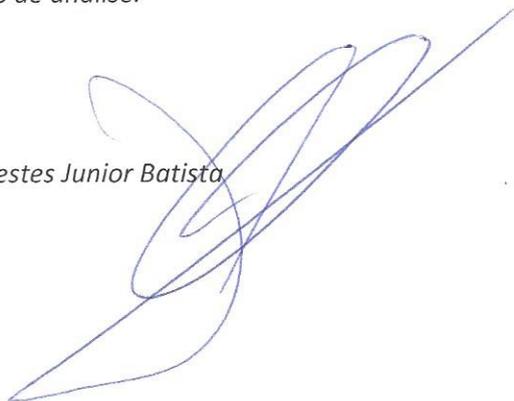
OBS: Cénario 2, considerando o crédito total do credor quirografário - Banco Safra S.A. em R\$ 3.938.079,71 - Decisão de fls. 2090.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures on the right.

*Pelo Banco Bradesco S.A.*

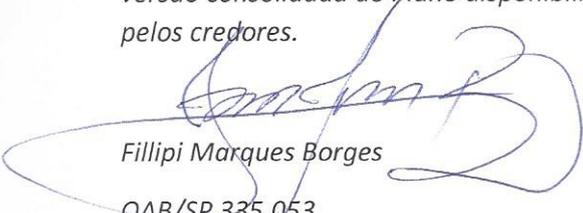
*Que em razão da apresentação pelas recuperandas acerca das modificações do plano primitivo, que o aditamento/modificação apresentadas nessa AGC seja levados aos autos para fins de análise.*

*Orestes Junior Batista*

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

*Pelo Banco Safra S/A*

*Que, em razão da modificação do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas, seja a versão consolidada do Plano disponibilizada com urgência nos autos do processo para análise pelos credores.*



*Fillipi Marques Borges*

*OAB/SP 335.053*